



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 1<sup>a</sup> RF  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**RELAC**

**PORTO SECO – DISTRITO FEDERAL**

**Período: Janeiro a Junho de 2017**

Por designação contida na Portaria ALF/BSB nº 03, de 20 de janeiro de 2015, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Terminal Alfandegado de Uso Público, celebrado entre a SRRF/1<sup>a</sup> RF e a empresa LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.398.080/0001-07, em 27 de fevereiro de 2003, conforme Processo nº 10166.014043/2002-11, apresento o presente relatório nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, conforme segue:

**I – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O Ato Declaratório Executivo nº 14, de 22 de julho de 2004, declarou alfandegado, em caráter precário, o Porto Seco do Distrito Federal, tendo como permissionária a empresa LOGSERVE – Logística, Serviços e Armazenamento Ltda.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, recinto alfandegado nº 1913201, foi confeccionado e preenchido de acordo com o disposto no Anexo Único da Instrução Normativa RFB 1.208/2011.

Os dados referentes à movimentação do terminal foram obtidos a partir de consulta ao sistema SISPLAN da permissionária.

Para preenchimento do campo “Dados do Permissionário”, nos embasamos nas planilhas de “Prestação de Contas” referentes aos 06 (seis) meses do 1º semestre de 2017, fornecidas pela permissionária.

No preenchimento do campo “Utilização da capacidade de armazém”, o permissionário forneceu o “Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual” também referente aos 06 (seis) meses do 1º semestre de 2017.

O Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, juntamente com todos os documentos que o subsidiam, seguem em anexo ao presente Relatório.

## **II – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O Relatório da Execução Contratual do Porto Seco do Distrito Federal, referente ao período de janeiro a junho de 2017, é apresentado levando-se em conta as seguintes situações:

- a) irregularidades constatadas no período, bem assim as correspondentes medidas preventivas ou punitivas;

*- Não foram constatadas irregularidades nesse período.*

- b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;

*- Não houve auditorias ou outros procedimentos de fiscalização realizados pela RFB, tendo como objeto específico à execução do contrato, concluídos neste período.*

- c) informações sobre a observância, pelo concessionário ou permissionário, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;

- A permissionária cumpriu no primeiro semestre de 2017, s.m.j., as disposições legais regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados.

d) reajustes e revisões tarifárias ocorridas no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- *Não houve reajustes e/ou revisões tarifárias no período.*

e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho do concessionário ou permissionário na prestação dos serviços delegados;

- *inexistência de ocorrências que afetaram o desempenho do permissionário no período.*

### **III – DA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.**

Segue, em anexo, cópia das tabelas das tarifas para armazenagem e movimentação de mercadorias na importação, na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, bem como cópia da tabela das tarifas para os serviços conexos relacionados , praticadas no 1º semestre de 2017.

### **IV – DAS ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERMISSIONÁRIO.**

Segue, em anexo, cópia do último Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

A permissionária apresentou certidões positivas com efeitos de negativa de débitos , expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do GDF e o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

Quanto a apresentação das certidões negativas emitidas pela Secretaria da Receita Federal nos foi informado pela permissionária que fizeram adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT), porém o processo ainda não foi consolidado, necessitando

da presença pessoal da parte interessada na DRF para apresentação das planilhas de cálculos e os comprovantes de pagamento. O agendamento foi marcado para o dia 31/07/2017, ocasião em que foi apresentada a documentação. Entretanto, foi informado a parte interessada que seria previsto um prazo de 10 (dez) dias para análise e posterior emissão da Certidão Negativa de débitos.

Cabe salientar que, no tocante ao recolhimento mensal das parcelas relativas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), a permissionária efetuou o recolhimento referente apenas aos meses de janeiro a maio. Para justificar a ausência do não pagamento dos meses seguintes, a mesma apresentou cópia de Decisão Judicial de Suspensão da Exigibilidade, proferida em 06/06/2017, pela Juiza Federal da 20ª Vara Federal em Brasília. Esta cópia foi encaminhada ao Sr. Inspetor da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília através de correspondência enviada pela permissionária, em 29/06/2017. (anexos)

## V – OUTROS DOCUMENTOS ANEXOS.

1. Cópia do seguro garantia relativo ao período de 26/02/2017 a 25/02/2018, conforme disposto nos incisos V e VI do subitem 3.3.2 do edital de concorrência pública SRF/SRRF 1ªRF – nº 01/2002.
2. Extrato da consulta do sistema SIEF comprovando o efetivo pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, relativo aos meses de janeiro a maio de 2017.

Brasília -DF, 10 de agosto de 2017.



André Luiz da Trindade Marçal  
AFRFB - Matrícula nº 91815-6  
Fiscal de Contrato –Port.ALF/BSB nº 3/2015

## ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PORTO SECO

<b>TIPO DE PORTO SECO/DESCRIÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> DE ZONA SECUNDÁRIA			<input type="checkbox"/> DE FRONTEIRA		<input type="checkbox"/> OUTROS			
<b>LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO</b>	ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA LOTE 01, POLO JK - SANTA MARIA - DF (CEP: 72549-550)			<input type="checkbox"/> CONCESSÃO					
<b>MODALIDADE DE OUTORGА</b>				<input checked="" type="checkbox"/> PERMISSÃO					
<b>EMPRESA EXPLORADORA</b>	LOGSERVE - Logística, Serviços e Armazenamento								
<b>CNPJ</b>	05.398.080/0001-07								
<b>VIGÊNCIA DE CONTRATO</b>	TERMO INICIAL: 27/02/2003			TERMO FINAL		01/04/2023			
<b>UNIDADE JURISDICIONANTE</b>	Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília PJK - cód. 0117600								

<b>SEMESTRE CIVIL</b>	<b>( X ) PRIMEIRO SEMESTRE 2017</b>			<b>( ) SEGUNDO SEMESTRE 2017</b>			<b>TOTAL</b>
	<b>MÊS DO SEMESTRE</b>	<b>PRIMEIRO</b>	<b>SEGUNDO</b>	<b>TERCEIRO</b>	<b>QUARTO</b>	<b>QUINTO</b>	
<b>MOVIMENTAÇÃO DO TERMINAL</b>	<b>UNIDADE</b>						
Despachos Aduaneiros (1)	UNIDADE	85	77	101	54	83	480
Entrada de mercadorias importadas (2)	US\$	6.965.018,78	6.918.058,16	8.146.506,12	4.777.872,30	9.948.138,75	8.797.795,43
Entrada de mercadorias para exportação (3)	R\$	415.050,00					415.050
Imposto de Importação (2)	R\$	945.651,70	618.033,66	1.489.708,07	550.359,92	1.815.471,48	1.675.847,90
IPI vinculado à importação (2)	R\$	550.302,72	62.184,65	287.783,01	157.725,65	1.265.154,91	527.117,85
PIS/PASEP (2)	R\$	133.720,61	109.016,49	160.338,27	97.570,10	235.440,27	238.991,42
COFINS (2)	R\$	638.126,08	515.656,85	777.232,28	476.802,26	1.193.803,34	1.249.762,41
Utilização da capacidade de armazenagem(4)	%	3,63	7,93	6,46	6,01	8,17	6,22
<b>DADOS DA PERMISSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA</b>							
Faturamento	R\$	204.490,90	158.134,90	143.068,34	106.785,59	262.792,54	329.959,91
Receitas de movimentação e armazenagem	R\$	178.207,69	141.496,88	121.893,17	93.420,82	245.536,60	314.155,00
Receitas acessórias	R\$	26.283,21	16.638,02	21.175,17	13.364,77	17.255,94	15.804,91
<b>DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>							
PAs de iniciativas da SRF	UM	0	0	0	0	0	0
PAs decorrentes de denúncia ou reclamação	UM	0	0	0	0	0	0

(1) Qtde. de DIs e DDE's desembaraçadas no período – fonte DW Aduaneiro.
(2) Referente aos despachos aduaneiros desembaraçados no período, segundo consulta ao sistema DW Aduaneiro.
(3) Consideradas as exportações efetivas, excluindo-se as reexportações de mercadorias importadas sob o regime de entreposto aduaneiro, haja vista que as admissões nesse regime são computadas como importações.

(4) Medida, em percentual, do grau de utilização da capacidade total de armazenagem do terminal em área coberta, haja vista que inexiste área descoberta específica para armazenagem, com base em relatório apresentado pelo Depositário.

Brasília – DF, 10/08/2017


  
André Luiz da Trindade Marçal  
Fiscal de Contrato – Port. 03/2015

# ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE TERMINAL ALFANDEGADO DE USO PÚBLICO



**LOGSERVE LOGÍSTICA SERV. E ARMA. LTDA.**  
 ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA, LOTE 1, PÓLO I - SANTA MARIA  
 72535-550 - BRASÍLIA - DF  
 CNPJ : 05.398.080/0001-07

25/07/2017

	Unid	jan/2017	fev/2017	mar/2017	abri/2017	mai/2017	juni/2017	Total
<b>MOVIMENTAÇÕES NO TERMINAL</b>								
QUANTIDADE DE D.T.A.		76	80	96	67	73	84	476
QUANTIDADE DE D.A.		0	0	0	0	0	0	0
QUANTIDADE DE D.I.		76	79	102	50	86	77	470
QUANTIDADE DE DDE		0	0	0	0	0	0	0
QUANTIDADE DE DS1		0	0	0	0	0	0	0
QUANTIDADE DE DSE		0	0	0	0	0	0	0
ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS		5.668.162,56	10.835.367,59	6.685.476,56	6.931.554,37	7.134.505,44	9.102.515,51	46.357.582,03
ENTRADA DE MERCADORIAS PARA EXPORTAÇÃO		R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (RECOLHER)		R\$ 921.817,09	682.088,40	1.551.326,30	995.792,94	1.395.727,79	1.745.734,32	7.292.486,84
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (SUSPENSO)		R\$ 72,76	0,00	0,00	0,00	6.403,03	0,00	6.475,79
IPI VINCULADO A IMPORTAÇÃO (RECOLHER)		R\$ 532.732,26	240.377,55	307.154,33	868.742,36	975.614,09	282.314,03	3.206.934,62
IPI VINCULADO A IMPORTAÇÃO (SUSPENSO)		R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS (SUSPENSO)		R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	3.089,46	0,00	3.089,46
COFINS (RECOLHER)		R\$ 604.427,08	609.983,84	826.883,59	893.537,47	1.050.646,15	1.070.504,32	5.055.982,45
PIS/PASEP (SUSPENSO)		R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	672,31	0,00	672,31
PIS/PASEP (RECOLHER)		R\$ 127.038,36	131.249,93	169.374,97	178.846,21	206.099,13	178.461,62	991.070,22
<b>MOVIMENTAÇÕES DE CARGA/CONTAINER</b>								
CONTAINER 20" - ENTRADAS	UN	2	1	1	4	3	11	
CONTAINER 40" - ENTRADAS	UN	1	8	2	3	5	1	20
CONTAINER 20" - SAÍDAS	UN	0	0	0	0	0	0	0
CONTAINER 40" - SAÍDAS	UN	0	0	0	0	0	0	0
CARGA SOLTA - ENTRADAS	UN	35	32	34	28	34	49	212
CARGA SOLTA - SAÍDAS	UN	77	49	66	45	66	71	374
<b>DADOS DA PERMISSIONÁRIA</b>								
FATURAMENTO	R\$	204.490,90	158.134,90	143.068,34	106.785,59	262.792,54	329.959,91	1.205.232,18
RECEITAS DE MOVIMENTAÇÃO E DE ARMAZENAGEM	R\$	178.207,69	141.496,88	121.893,17	93.420,82	245.536,60	314.155,00	1.094.710,16
RECEITAS ACESSÓRIAS	R\$	25.283,21	16.638,02	21.175,17	13.364,77	17.255,94	15.804,91	110.522,02
<b>OCCUPAÇÃO</b>								
OCUPAÇÃO DO ARMAZÉM (M3)	%	3,63	7,93	6,46	6,01	8,17	6,22	38,43
OCUPAÇÃO DO PATIO (M2)	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OCUPAÇÃO DE AMOSTRAS (M3)	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFA DE ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS

Validade de Janeiro à Junho de 2017

Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passageiros

<b>Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:</b>		
<b>Armazém 01- Geral</b>		
TAI1 Tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração	0,43% zero vírgula quarenta e três por cento	
TAI2 Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico(m <sup>3</sup> ) ou fração, por um período de dez dias ou fração	R\$ 1,84 um real e oitenta e quatro centavos	
TAI3 Tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) ou fração, por um período de dez dias ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos	
<b>Armazém 02-Refrigerado</b>		
TAI1 Tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração :	0,86% zero vírgula oitenta e seis por cento	
<b>Tarifas para armazenagem de mercadorias na exportação, reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive em regime de DAC</b>		
TAE1 Tarifa expressa em percentual sobre o valor FOB da mercadoria, por um período de trinta dias ou fração	0,61% zero vírgula sessenta e um por cento	
TAE2 Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) ou fração, por um período de trinta dias ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos	
TAE3 Tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m <sup>2</sup> ) ou fração, por um período de trinta dias ou fração	R\$ 12,27 doze reais e vinte e sete centavos	

**Tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passageiros**

## 1- Tarifas para mercadoria paletizada

<b>TM1</b>	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) ou fração	R\$ 3,07	três reais e sete centavos
<b>TM2</b>	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos
<b>2- Tarifas para mercadoria não paletizada</b>			

TMI3 Tarifa expressa em reais (R\$) por mês

<b>TMI4</b>	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91	quatro reais e noventa e um centavos
<b>3- Tarifas para mercadoria conteinerizada:</b>			
<b>TMI5</b>	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) ou fração	R\$ 3,07	três reais e sete centavos

TME Tarifa expressa em reais (R\$) por ton

**Tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive em regime de DAC:**

**1 - Tarifas para mercadoria paletizada:**

**TME-1** Tarifa avançada em reais (R\$) por metro cúbico (m<sup>3</sup>) ou fracionário

Unidade	Preço
m <sup>3</sup>	R\$ 3,07
fracionário	R\$ 0,00

**TMEC** Tarifa mínima en pesos (P\$) para el

<b>TME2</b>	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$	4,91	quatro reais e noventa e um centavos
<b>2 - Tarifas para mercadoria não paletizada:</b>				
<b>TME3</b>	2.1- Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) ou fração	R\$	2,45	dois reais e querenta e cinco centavos

TME4 2.2- Tarifa expressa em reais (R\$) po

3 - Tarifas para mercadoria conteinerizada:				
TME5	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m <sup>3</sup> ) ou fração	R\$	3,07	três reais e sete centavos
TME6	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fracção	R\$	4,91	quatro reais e noventa e um centavos

**PLANILHA DE TARIFAS E FATURAMENTO EM SERVIÇOS CONEXOS**  
**ITEM 7.2 DO EDITAL**

**Validade de Janeiro a Junho de 2017**

<b>SERVIÇOS CONEXOS</b>	<b>TARIFA</b>
a- Estadia de veículos, por período de 12 horas ou fração, por veículo:	R\$ 100,00
b- Estadia de contêiner vazio, por dia:	R\$ 10,00
c- Pesagem de veículo, por veículo:	R\$ 30,00
d- Varredura de contêiner, por contêiner:	R\$ 10,00
e- Varredura de veículo, por unidade:	R\$ 10,00
f- Lavagem e desinfecção de contêiner, por contêiner:	R\$ 25,00
g- Lavagem e desinfecção de veículo, por veículo:	R\$ 25,00
h- Fornecimento de energia elétrica, por período de 24 horas ou fração:	R\$ 25,00
i- Retirada de amostras, por amostra:	R\$ 25,00
j- Lonamento ou desenlonamento de veículos, por veículo:	R\$ 25,00
k- Colocação de lacres, por lacre:	R\$ 25,00
l- Expurgo ou re-expurgo de contêineres, por contêiner:	R\$ 120,00
m- Unitização de carga em contêiner ou caminhão, por unidade:	R\$ 45,00
n- Desunitização de carga em contêiner ou caminhão, por unidade:	R\$ 45,00
o- Paletização ou despalletização de carga, por palet:	R\$ 20,00
p- Embalagem ou re-embalagem, mão de obra - por volume:	R\$ 10,00
q- Arqueamento por caixa ou por volume:	R\$ 10,00
r- Movimentação de contêiner vazio, por movimentação:	R\$ 20,00
s- Emissão de títulos ou warrants:	R\$ 120,00


  
**Serviços Logísticos e Armazenamento Ltda**  
**Eduardo Martins**  
 ou ante ofício

**LOGSERVE – LOGÍSTICA, SERVIÇOS E  
ARMAZENAMENTO LTDA**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO  
EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**LOGSERVE-LOGISTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.**

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ATIVO**

**R\$ 1**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>182.310</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>95.183</b>
Caixa e Bancos	1.158
Aplicações	94.025
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS</b>	<b>85.231</b>
Clientes	59.559
Impostos a Recuperar	18.055
Adiantamento a Fornecedores	-
Adiantamentos a Funcionários	-
Adiantamentos p/ Construção	-
Outras Contas a Receber	7.617
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.896</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.608.290</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>-</b>
Créditos c/Empresas Ligadas	-
Impostos a Recuperar	-
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>
<b>IMOBLIZADO</b>	<b>9.595.961</b>
Terreno e Edifício (Construções em Andamento)	12.083.237
Máquinas, Equipamentos e Instalações	1.710.856
Móveis e Utensílios	268.423
Veículos	240.061
Instalações	255.268
Equipamentos de Informática	362.221
Depreciação Acumulada	(5.324.105)
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>12.329</b>
Sistemas de Informática	85.038
Amortização Acumulada	(72.709)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.790.600</b>

*Otaciano Maranhão*  
Otaciano Maranhão  
Contador - CRC/GO nº 006652  
Cpf nº 295.848.761-04

*Geraldo Piquet*  
Geraldo Piquet  
Diretor Financeiro  
Cpf nº 797.254.571-53

**LOGSERVE-LOGISTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.**

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

**PASSIVO**

**RS 1**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.114.614</b>
Fornecedores	219.568
Financiamentos	-
Salários e Ordenados a Pagar	60.813
Impostos e Contribuições	715.927
Provisão para Férias	118.042
Provisão para 13º Salário	-
Empréstimos de Terceiros	-
Outros Débitos	264
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.412.691</b>
Financiamentos	-
Titulos a Pagar	55.000
Empréstimos de Sócios	3.678.785
Impostos e Contribuições	678.066
Fornecedores	840
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.263.295</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>18.805.600</b>
Capital Social Subscrito	18.805.600
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>10</b>
Reservas de Capital	10
Incentivos Fiscais	-
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>(13.721.424)</b>
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>(1.867.058)</b>
<b>ADIANTAMENTO P/AUMENTO DE CAPITAL</b>	<b>1.046.167</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.790.600</b>

*Otaciano Maranhão*  
Otaciano Maranhão  
Contador - CRC/GO nº 006652  
Cpf nº 295.848.761-04

*Geraldo Piquet*  
Geraldo Piquet  
Diretor Financeiro  
Cpf nº 797.254.571-53

**LOGSERVE-LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
**PERÍODO DE 01/JAN/2016 A 31/DEZ/2016**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>2.250.135</b>
Prestação de Serviços	2.250.135
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(439.560)</b>
Devolução e Abatimentos	-
Impostos e Contribuições	(439.560)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.810.575</b>
<b>CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>(1.411.785)</b>
<b>LUCRO/PREJUÍZO BRUTO</b>	<b>398.790</b>
<b>RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.265.848)</b>
Despesas Comerciais	(25.105)
Despesas Administrativas	(1.479.878)
Despesas Tributárias	(256.225)
Despesas Financeiras	(506.129)
Receitas Financeiras	2.809
Outras Receitas/Despesas	(1.320)
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS</b>	<b>(1.867.058)</b>
<b>EFEITOS INFLACIONÁRIOS</b>	<b>-</b>
Variações Monetárias	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL APÓS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS</b>	<b>(1.867.058)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>(1.867.058)</b>
Provisão para Contribuição Social	-
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(1.867.058)</b>
Provisão para Imposto de Renda	-
<b>PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>-</b>
Participações de empregados	-
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.867.058)</b>

*Otaciano Maranhão*  
 Otaciano Maranhão  
 Contador - CRC/GO nº 006652  
 Cpf nº 295.848.761-04

*Geraldo Piquet*  
 Geraldo Piquet  
 Diretor Financeiro  
 Cpf nº 797.254.571-53



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N° : 238-00.915.632/2017  
NOME : LOGSERVE-LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA  
ENDERECO : LOTE 01 AREA ESPECIAL SAIA VELHA - REGIAO ADMINISTRATIVA  
CIDADE : SANTA MARIA  
CPF :  
CNPJ : 05.398.080/0001-07  
CF/DF : 0744009100160 - ATIVA  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 23 de Outubro de 2017.

Certidão emitida via internet às 13:57:59 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05398080/0001-07

**Razão Social:** LOGSERVE LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA

**Nome Fantasia:** PORTO SECO DO DISTRITO FEDERAL

**Endereço:** LOC LOTE 01 AREA ESPECIAL SAIA VELHA SN REG  
ADMINIST / SANTA MARIA / BRASILIA / DF / 70610-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2017 a 09/08/2017

**Certificação Número:** 2017071107562567774142

Informação obtida em 27/07/2017, às 17:49:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## e-SEGUR GARANTIA

A MINISTÉRIO DA FAZENDA-SEC. DA RECEITA FEDERAL-SUPERINT. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-1ª REGIÃO FISCAL

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

### TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0359215

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**



Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0359215  
Controle Interno(Código Controle): 506246920  
Data de Emissão: 21/02/2017

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucciseguradora.com.br](http://www.jmalucciseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2017.0002.0775.0359215.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



## Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0359215

Proposta: 1826200

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):506246920

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2017.0002.0775.0359215.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, MINISTÉRIO DA FAZENDA-SEC. DA RECEITA FEDERAL-SUPERINT. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-1<sup>a</sup> REGIÃO FISCAL, CNPJ 00.394.460/0159-20, Setor Autarquia Sul Quadra 03 Bloco "O" - Ed. Órgãos Regionais Brasília DF, as obrigações do TOMADOR LOGSERVE - LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA., CNPJ 05.398.080/0001-07, LT 01 AREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTRATIVA AREA ESPECIAL SAIA VELHA REGIAO ADMINISTRATIVA STA MARIA BRASILIA DF, até o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Concessionário	R\$ 17.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Concessionário	R\$ 17.000,00	26/02/2017	25/02/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

Garantir exclusivamente, até o valor fixado na Apólice, a Concessão do Serviço Público de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira Interior no Município de Brasília em conformidade com o Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos firmado em 27/02/2003.

Esta Apólice substitui e torna sem efeito legal a Apólice nº 02-0775-0314035 a partir de 26/02/2017.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 477/13.

Corretor: 000001.0.019688-6 - ORLA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

**ICP Brasil**   
 Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

**ICP Brasil**   
 Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por Signatários (as).

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

São Paulo - SP. 21/02/2017

\*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

## Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0359215

Proposta: 1826200

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):506246920

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmaluccellsseguradora.com.br](http://www.jmaluccellsseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2017.0002.0775.0359215.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

## Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	17.000,00
Prêmio Líquido Executante Concessionário.....	R\$	297,50
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	297,50

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	13/03/2017	5230667	297,50

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 21/02/2017

Corretor: 000001.0.019688-6 - ORLA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

## CONDIÇÕES GERAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo segurado.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

#### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---  original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	

..... ·15/365..... ·13%..... ..... ·195/365..... ·73%.....
..... ·30/365..... ·20%..... ..... ·210/365..... ·75%.....
..... ·45/365..... ·27%..... ..... ·225/365..... ·78%.....
..... ·60/365..... ·30%..... ..... ·240/365..... ·80%.....
..... ·75/365..... ·37%..... ..... ·255/365..... ·83%.....
..... ·90/365..... ·40%..... ..... ·270/365..... ·85%.....
..... ·105/365..... ·46%..... ..... ·285/365..... ·88%.....
..... ·120/365..... ·50%..... ..... ·300/365..... ·90%.....
..... ·135/365..... ·56%..... ..... ·315/365..... ·93%.....
..... ·150/365..... ·60%..... ..... ·330/365..... ·95%.....
..... ·165/365..... ·66%..... ..... ·345/365..... ·98%.....
..... ·180/365..... ·70%..... ..... ·365/365..... ·100%.....

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

**16.2.1.** Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

**16.2.2.** A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP nº 15414.900195/2014-17.

**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuizos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento, prestação de serviços ou concessão de uso de imóvel público.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

**2. Definições:**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. Vigência:**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público ou concessões de uso de bens públicos.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da

seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. **Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

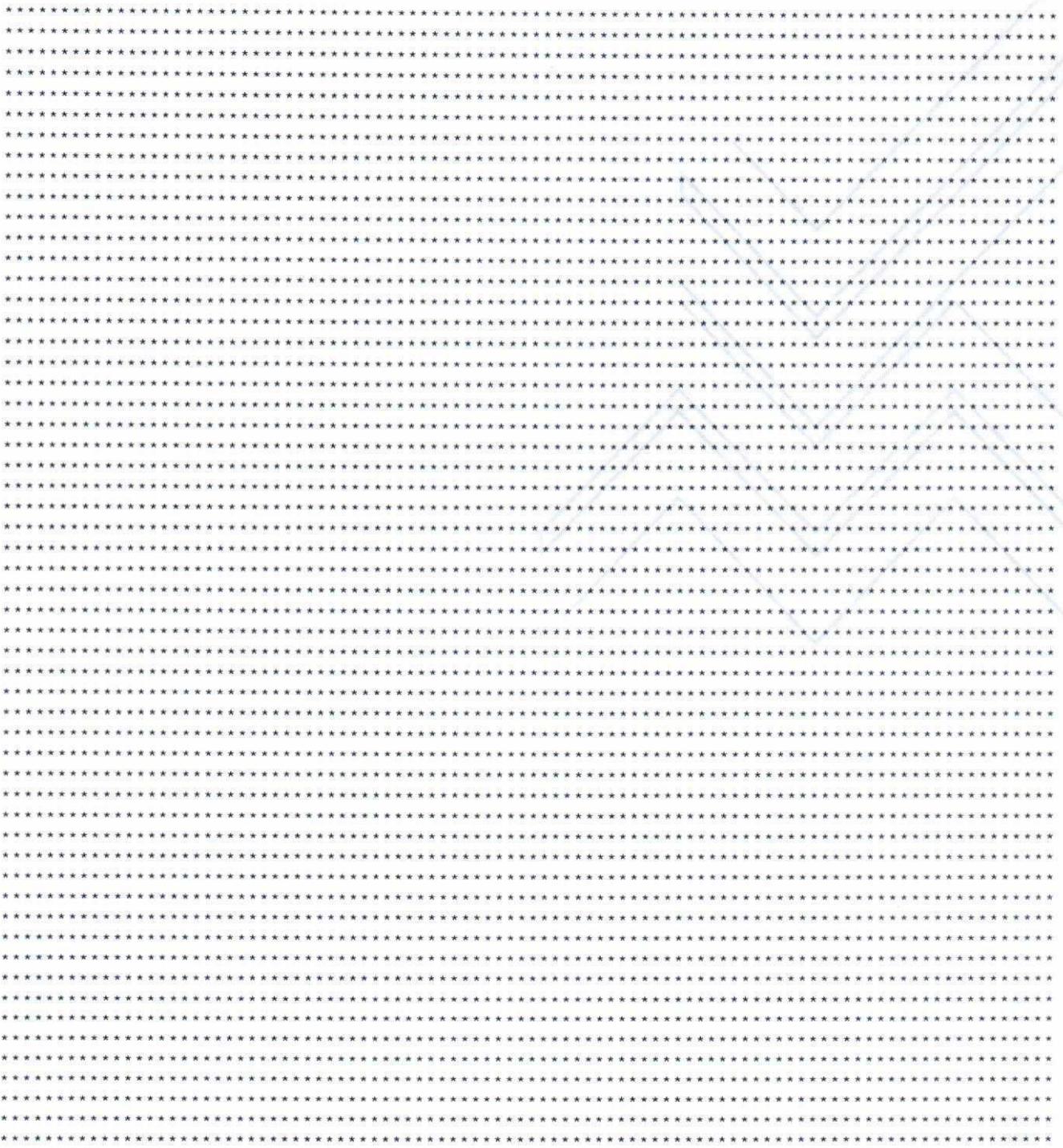
5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadrar nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.



## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução  
do documento nº **02-0775-0359215**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

MINISTÉRIO DA FAZENDA-SEC. DA RECEITA  
FEDERAL-SUPERINT. REGIONAL DA RECEITA FEDERAL-1<sup>a</sup>  
REGIÃO FISCAL

Nome:

RG:

Cargo:

CONSULTA POR CONTRIBUINTE E RECEITA

Período pesq: 01/01/2017 a 30/06/2017

<b>CNPJ</b>	<b>Nome Empresarial</b>
05.398.080/0001-07	LOGSERVE - LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA

<b>Receita</b>	<b>Nome da Receita</b>
6525	Fundaf - Ressarcimento Receitas de Recintos Alfandegados

Dt. Arrec.	Bco/Ag.	Dt. Venc.	Processo	Sit.	Receitas	Valores
10/01/2017	001 / 5034	10/01/2017	--	ORI	6525	7.580,23
					<b>Total:</b>	7.580,23

**Documento:** 10100105905027004

**Cód. Barras:**

**Data Emissão:**

10/02/2017	001 / 5034	10/02/2017	--	ORI	6525	10.711,34
					<b>Total:</b>	10.711,34

**Documento:** 10100105931023186

**Cód. Barras:**

**Data Emissão:**

10/03/2017	001 / 5034	10/03/2017	--	ORI	6525	8.298,55
					<b>Total:</b>	8.298,55

**Documento:** 10100105952026358

**Cód. Barras:**

**Data Emissão:**

10/04/2017	001 / 5034	10/04/2017	--	ORI	6525	7.325,77
					<b>Total:</b>	7.325,77

**Documento:** 10100105980040953

**Cód. Barras:**

**Data Emissão:**

10/05/2017	001 / 5034	10/05/2017	--	ORI	6525	5.614,57
					<b>Total:</b>	5.614,57

**Documento:** 10100106003034477

**Cód. Barras:**

**Data Emissão:**



**OFICIO N° 12 – 2016 – FUNDAF**

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

A/C  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Alfândega do Porto Seco de Brasília – DF

Cumprimentando-o cordialmente, venho representando a empresa Logserve – Logística Serviços e Armazenamento Ltda., em atendimento a Portaria ALF/BSB sob o nº. 59 de 02 de agosto de 2004, art. 53 inciso II, apresentarmos o comprovante de recolhimento do DARF relativo ao pagamento do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF referente ao mês de dezembro/2016.

Logserve - Logística Serviços  
e Armazenamento Ltda

Edward Lira Neto Martins  
Gerente Geral

ALF/BSB Lúcia Paula de Almeida  
ATRFB - Matrícula 8774  
19/01/17



## Consultas - Emissão de comprovantes

A33R100820103761009

10/01/2017 08:23:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/01/2017 - AUTOATENDIMENTO - 08.23.21  
3382003382 - SEGUNDA VIA 0031

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES  
CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

### AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF  
CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 10/01/2017  
PERIODO DE APURACAO 31/12/2016  
NUMERO DO CPNJ 05.398.080/0001-07  
CODIGO DA RECEITA 6525  
NUMERO DE REFERENCIA 5.398.080.000.107  
DATA DO VENCIMENTO 10/01/2017  
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----  
PERCENTUAL -----  
VALOR DO PRINCIPAL 7.580,23  
VALOR DA MULTA -----  
VALOR DOS JUROS -----  
VALOR TOTAL 7.580,23

AUTENTICACAO SISBB: F.87A.0CB.145.235.BA8  
Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 011001